



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

OFÍCIO Nº 2023.04-20-1

Recebido em 20/04/2023
W

TARRAFAS/CE, 20 DE ABRIL DE 2023.

**ILMO. SR. TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS/CE
REF.: AUTÓGRAFO DE LEI**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, neste ato representada pelo seu Presidente, ALCEU RODRIGUES DE SOUSA, vem perante o Ilmo. Senhor Prefeito Municipal, encaminhar os autógrafos de Lei cuja ementas dispõe sobre:

“INSTITUI O PROGRAMA MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TARRAFAS - CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

“CRIA O PROGRAMA CUIDADORES EDUCACIONAIS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TARRAFAS – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

“INSTITUI O PROGRAMA DE AUXILIARE DE SALA DE AULA, PARA ATUAREM NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TARRAFAS – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

“DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS”.

Desta forma, segue os presentes autógrafos para a devida sanção e promulgação.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos da mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,


ALCEU RODRIGUES DE SOUSA
Presidente do Poder Legislativo Municipal



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 011/2023, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

EMENTA: CRIA O PROGRAMA CUIDADORES EDUCACIONAIS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TARRAFAS – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, após a aprovação pelo Poder Legislativo Municipal, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do município de Tarrafas - CE o Programa Cuidadores Educacionais para atender as necessidades das escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, a título de bolsa, aos Cuidadores que irão atuar no Programa Cuidadores Educacionais da rede municipal de Tarrafas - CE.

§ 1º O número de bolsas de que trata esta lei não poderá ser superior a 70 (setenta)

§ 2º As bolsas destinadas aos Cuidadores Escolares terão valor de 650,00 (seicentos e cinquenta reais) para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º Para concorrer a vaga de Cuidador Educacional o candidato deve cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - Possuir renda familiar per capita não superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo;
- II – Possuir Ensino Médio Completo;
- III - Comprovar residência no Município de Tarrafas - CE;
- IV - Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- V - Não ser atendido por programa social, bolsa, aposentadoria ou qualquer tipo de benefício do Governo Federal, Estadual ou Municipal;
- VI - Morar no bairro, comunidade ou região de localização da escola onde vai exercer as atividades de cuidador;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRARAS, ESTADO DO CEARÁ

Art. 4º O Programa Cuidadores Educacionais tem como objetivo promover a permanência e o sucesso do aluno na escola, efetivando os princípios da inclusão educacional.

Art. 5º Compete ao Cuidador Escolar:

- I - Cumprir com zelo e responsabilidade o que preconiza as legislações vigentes;
- II - Prestar auxílio individualizado às atividades de locomoção, higiene e alimentação aos alunos, zelando pelo bem-estar, saúde, cultura, recreação e lazer, em sala de aula e/ou no intervalo escolar de acordo com as necessidades e especificidades apresentadas pelo aluno;
- III - Dispor de cuidado aos alunos de acordo com as necessidades e / ou deficiências apresentadas para evitar possíveis acidentes e transitar com segurança nas dependências físicas do ambiente escolar;
- IV - Auxiliar os alunos, mediante orientação da equipe escolar, nas diversas atividades pedagógicas da escola;
- V - Observar o aluno na chegada e saída da instituição escolar, identificando suas vestimentas e pertences pessoais, bem como, informar quaisquer fatos relevantes à gestão da escola;
- VI - Auxiliar na promoção de ações de socialização e integração harmoniosa entre os alunos;
- VII - Estimular o desenvolvimento do aluno, respeitando os seus valores, sua individualidade, sua faixa etária e seus diferentes níveis de evolução física, emocional, cognitiva e social, considerando suas necessidades e limitações;
- VIII - Realizar, estimular, controlar e acompanhar a ingestão de líquidos e alimentos variados, observando as orientações da família e prescrição de especialistas, de acordo a necessidade individual do aluno;
- IX - Ajudar na elaboração dos recursos pedagógicos específicos às necessidades do aluno;
- X - Colaborar na realização das adequações curriculares, favorecendo a aprendizagem do aluno.
- XI - Observar e informar ao professor e a gestão escolar, qualquer reação estranha quanto ao aspecto físico do aluno;
- XII - Controlar e acompanhar, se caso for necessário, o horário e ingestão de medicamentos, sob a coordenação da gestão da instituição escolar, a orientação da família e prescrição de especialista;
- XIII - Acompanhar integralmente o aluno no decorrer de todas as atividades propostas na instituição escolar, sob coordenação do Professor e da Gestão da escola.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ

XIV - Cumprir com zelo e responsabilidade suas atribuições junto ao aluno, em consonância com as diretrizes Municipais e a Legislação vigente.

Art. 6º Além das atribuições definidas no artigo 5º desta lei, os Cuidadores Educacionais sempre que convocados, devem passar por processo contínuo de formação oferecido pela Secretaria de Educação.

Art. 7º Os bolsistas do Programa Cuidadores Educacionais atuarão nas Escolas Municipais, conforme definido pela Secretaria de Educação;

Art. 8º Durante o período de férias e recesso da rede pública escolar do município os Cuidadores Educacionais não receberão os valores da bolsa de que trata esta lei.

Art. 9º O processo de seleção para a escolha dos Cuidadores Educacionais de que trata esta lei será via seleção pública simplificada e regido exclusivamente por edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e caso necessite com empresa de assessoria para este fim.

Art. 10. A avaliação do programa e dos bolsistas deve ocorrer a cada 50(cinquenta) dias letivos e deve ser realizado pela escola e equipe pedagógica da secretaria de educação.

Parágrafo único. Para continuar fazendo jus o direito a bolsa o bolsista precisa receber uma nota igual ou superior a 60% do máximo exigido na avaliação.

Art. 11 As bolsas de que trata esta lei terão duração máxima de 12 (doze) meses.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarrafas/Ceará, 20 de abril de 2023.


ALCEU RODRIGUES DE SOUSA
Presidente do Poder Legislativo Municipal